

**GABINETE DO VEREADOR MITOSO****2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Lei nº 675/2021, de autoria da Ver. Thaysa Lippy, que “DISPÕE sobre a prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas creches e escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Manaus”.

Relator: Vereador Mitoso

PARECER**I - RELATÓRIO**

Foi submetido à análise desta 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 675/2021, de autoria da Vereadora Thaysa Lippy que “Dispõe sobre a prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas creches e escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Manaus”.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria de que trata o projeto de lei em análise versa sobre medida já contemplada pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha (LMP), que contém dispositivo assegurando à mulher em situação de violência doméstica e familiar a prioridade para matricular ou transferir seus dependentes para instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio (art. 9º, § 7º).

Tendo em vista essa determinação legal, podemos considerar o teor do Projeto de Lei em análise como pertinente quanto à constitucionalidade, caracterizando-se como legislação complementar e que não atinge o princípio constitucional da simetria, uma vez que trata de matéria que pode ser tratada, também, pela Câmara Municipal no que tange à sua competência para a elaboração de normas no âmbito local (Constituição Federal, art. 30, incisos I e II, da CF/88 é clara ao assegurar aos Municípios a competência para legislar sobre



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

assuntos de interesse local, bem como para suplementar, no que couber, a legislação federal e a estadual) (inciso, artigo 30, da CF: “Compete aos Municípios: - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

Outrossim, embora possa ser arguida pela Municipalidade ofensa ao princípio da separação de poderes, pois a matéria seria de competência do Executivo e da administração/organização da educação escolar que está entre as suas atribuições, já firmou-se um entendimento no Supremo Tribunal Federal de que dispor sobre matrícula de alunos filhos de mulheres vítimas de violência pode ser objeto a ser tratado pelo legislador municipal, pois não se confunde essa matéria com a organização da administração, uma vez que a Constituição Federal veda é dispor sobre criação, alteração ou extinção de órgãos da administração municipal. Trata-se de matéria versando sobre direitos constitucionais.

Cito o extrato jurisprudencial da decisão do STF que autoriza o vereador a legislar sobre o tema, **reconhecendo a constitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar instituindo a preferência de matrícula da mesma forma que trata o Projeto de Lei em análise:**

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRECHE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DECISÃO RECORRIDA QUE SE AMOLDA À JURISPRUDÊNCIA DO STF. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. 1. Norma de origem parlamentar que não cria, extingue ou altera órgão da Administração Pública não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. Precedentes. 2. Não ofende a separação de poderes a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 1282228 A. GR/RJ, RELATOR: MIN. EDSON FACHIN, 15/12/2020).

Isto posto, da leitura do Projeto não foram identificados óbices no que tange à inconstitucionalidade e ilegalidade como vícios impeditivos do prosseguimento da tramitação nesta Casa Legislativa.



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

III - CONCLUSÃO

Desta feita, o Parecer é FAVORÁVEL ao Projeto em análise.

Manaus, AM, 01 de março de 2023.

MITOSO
Vereador – Líder do PTB
Vice-Líder do Prefeito
“Será por ti, Manaus!”
Relator

